



RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o Regime de Adiantamento de Despesa nos termos da Lei 4.320/64 no âmbito do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania "Mulheres das Gerais" e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Exmo Sr. Marcio Araujo de Lacerda, nos termos do art. 6º inciso VII Estatuto, Considerando:

- I – o aumento da demanda do Consórcio Mulheres das Gerais e a necessidade de realização de pequenas despesas;
- II – a Lei 4.320/64 que dispõe sobre a possibilidade da realização de adiantamento de despesas na Administração Pública;
- III - a proposta aprovada pela Diretoria Executiva do Consórcio, nos termos do item IV do artigo 14 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania "Mulheres das Gerais", a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 65, 68 e 69, e por esta Lei.

Art. 2º - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor (tomador) designado pelo Presidente do Consórcio através de ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Adiantamento mensal será no valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) e poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) decorrentes das seguintes naturezas de despesas:

- I. 3.3.90.30.00 - Despesas com Material de Consumo;
- II. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- III. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação;
- V. 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

b) **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) decorrentes da seguinte natureza de despesa:

- I. 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção para o Programa de Apoio ao Centro de Referência;
- II. 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação para o Programa de Apoio ao Centro de Referência

Parágrafo primeiro – Em todos os casos previstos neste artigo deverá ser respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo - Não poderá ser concedido mais de (02) dois Adiantamentos a um mesmo servidor.

Parágrafo terceiro- Cada adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

Art. 5º - O adiantamento será entregue ao servidor designado, mensalmente, mediante ofício requisitório específico e encaminhado ao Presidente do Consórcio.

Parágrafo primeiro - O prazo para prestação de contas do Adiantamento de Despesa é até o último dia do mês de seu recebimento;

Parágrafo segundo – Havendo saldo remanescente de adiantamento este deve ser recolhido aos cofres do Consórcio, mediante depósito, até a prestação de contas mensal.

Art. 6º - É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- I – Material de uso ou consumo a longo prazo, para formação de estoque;
- II – Material já existente no almoxarifado;
- III – Material ou serviço que já esteja previsto em processo licitatório em vigor.

Art. 7º - As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remoto, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.

Art. 8º - A prestação de contas do Adiantamento de Despesa previsto nesta Resolução ficará à disposição para análise e aprovação pelo Conselho Fiscal do Consórcio.

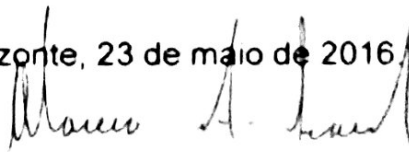
Parágrafo primeiro – A prestação de contas deverá ser acompanhada de planilha e documentos comprobatórios do recebimento do adiantamento e dos pagamentos das despesas.

Parágrafo segundo – A prestação de contas referente às despesas de passagens e locomoção para atender o Programa de Apoio ao Centro de Referência será realizada de forma separada, com vistas a facilitar sua análise e contabilização.

Art. 9º - É de responsabilidade pessoal do tomador do adiantamento, na qualidade de ordenador de despesa designado, a aplicação e prestação de contas dos recursos públicos recebidos mediante o Regime de Adiantamento de Despesas previsto nesta Resolução.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016



MARCIO ARAUJO DE LACERDA
Presidente do Consórcio